



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2.003

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A alíquota do ISSQN para os serviços elencados na lista de serviços da Lei Complementar Federal n.º 116/03 é de 2% (dois) por cento, exceção aos serviços bancários explicitados no item 15 da mesma lista, que será de 5% (cinco) por cento.

Artigo. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 18 de dezembro de 2.003.

ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -